PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 80/2023.

AUTOR: Vereadora Débora Santana

EMENTA: Dispõe sobre a criação de programa municipal de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 80/2023 de autoria da vereadora Débora Santana, que tem por escopo dispor sobre criação de programa municipal de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei

Orgânica do Município de Salvador.

Preliminarmente, destaca-se a relevância do presente projeto de lei, que tem como objetivo instituir um programa municipal voltado à capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com enfoque na aplicação de técnicas integradas para o cuidado e tratamento de feridas crônicas. A proposta busca, ainda, viabilizar a execução do programa por meio do estabelecimento de parcerias estratégicas com órgãos públicos, universidades e demais entidades da sociedade civil organizada.

Nesse sentido, visando adequar a proposição à técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, apresentam-se emendas destinadas a aprimorar o texto e fortalecer sua eficácia.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

De: Art. 3° Ficam autorizadas as unidades de saúde e instituições hospitalares publicas existente para o treinamento de feridas crônicas, igualitário e gratuito.

Para: Art. 3° As unidades de saúde e instituições hospitalares públicas existentes poderão oferecer treinamento sobre feridas crônicas, garantindo condições igualitárias e gratuitas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

De: Art. 6°

II- Implantar e implementar matérias hospitalares específicos para a primeira avaliação dos pacientes com feridas crônicas;

Para: Art. 6°

II – Incentivar a adoção de práticas baseadas em evidências para avaliação e tratamento de feridas crônicas, utilizando recursos já disponíveis e promovendo parcerias estratégicas com instituições de ensino e entidades do setor.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De: Art. 7° As campanhas publicitarias conterão inserções com informações sobe os principais temas relativos aos alertas a complicações associadas as Feridas Crônicas, recomendações para controlar a colonização bacteriana e a infecção.

Para: Art. 7º. Campanhas educativas poderão ser realizadas com o apoio de parceiros e mediante o uso de canais de comunicação gratuitos, como redes sociais, sites institucionais e emissoras públicas.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 80/2023

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 80/2023.

Salvador, 05 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator